

## Projecto de Lei n.º 672/XV/1ª

Assegura o pagamento do suplemento para compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais

### Exposição de motivos

O oficial de justiça trabalha nos tribunais, assim como nos serviços do ministério público e o seu principal objetivo é dar apoio à tramitação processual, sendo um elemento essencial para o regular funcionamento dos tribunais e dos processos.

É do conhecimento comum o quão demorado pode ser o desfecho de um processo judicial em Portugal, e uma das razões é precisamente a falta de profissionais desta área nos tribunais. Para o preenchimento do quadro legal previsto faltam mais de 1.500 oficiais de justiça<sup>1</sup>, mas mesmo este número está abaixo das necessidades reais dos tribunais. A estimativa do Sindicato dos Oficiais de Justiça (SOJ) é que são necessários cerca de 2.000 oficiais de justiça.

Ao défice de funcionários, somam-se os problemas nos concursos de acesso e formação, o congelamento das carreiras desde 2012, a revisão da tabela salarial e a passagem da idade da reforma dos 55 para os 66,5 anos.

Estes profissionais trabalham em disponibilidade permanente devido às especificidades e exigências da carreira, sendo frequentemente necessário que prestem trabalho suplementar. Por essa razão, há muito que estes profissionais vêm exigindo o pagamento do suplemento de compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais.

O Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, definiu a atribuição ao pessoal oficial de justiça de um suplemento para compensação do trabalho de recuperação dos atrasos

---

<sup>1</sup> [INFORMAÇÃO SINDICAL – 24 de fevereiro de 2023 | SFJ](#)

processuais. Pretendia-se que este trouxesse maior justiça na remuneração dos Oficiais de Justiça e, que ao mesmo tempo, colmatasse a diferença entre os vencimentos destes profissionais e os de outras carreiras afetas ao Ministério da Justiça.

À data foi assumido pelo Governo o compromisso de integrar o suplemento para compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais no vencimento destes profissionais. Contudo e após todos estes anos tal não aconteceu mesmo depois da aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 212/2019, de 19 de julho, que recomendava precisamente a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual no salário dos oficiais de justiça<sup>2</sup>.

O Chega considera assim ser de elementar justiça, dar resposta à reivindicação dos oficiais de justiça e proceder à integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos Oficiais de Justiça, no valor de 10% sobre o valor da remuneração base líquida destes profissionais, pago a 14 meses, e com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, não só para honrar um compromisso há muito devido a estes profissionais como também o disposto no Orçamento de Estado para 2021, que no seu artigo 39.º previa “um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado”<sup>3</sup>.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

---

<sup>2</sup> <https://files.dre.pt/1s/2019/09/18400/0003900039.pdf>

<sup>3</sup> <https://files.dre.pt/1s/2020/12/25301/0000200288.pdf>

A presente Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que atribui ao pessoal oficial de justiça, um suplemento para compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais.

## Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro

É alterado o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

### “Artigo 2.º

#### Montante do suplemento

1 - O suplemento é de 10% sobre a respectiva remuneração ilíquida.

a) Revogado.

b) Revogado.

2 - O suplemento é concedido durante 14 meses por ano e considerado para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei 498/72, de 9 de Dezembro.”

## Artigo 3.º

#### Compensação

O pessoal oficial de justiça é compensado pelo não pagamento do suplemento para compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais desde 1 de janeiro de

2021, nos termos a determinar por Portaria aprovada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com o Orçamento de Estado subsequente.

Palácio de São Bento, 16 de março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa